

**ASSOCIAÇÃO TEATRO IBÉRICO**  
**Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral**

**I. ARTIGO**

A Associação adota a denominação de “TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL” e tem sede em Lisboa, na Rua de Xabregas, nº 54, 1900-440, Freguesia do Beato.

A Associação tem como fim tudo o que for referente à atividade e à cultura teatral, nomeadamente:

- a) A produção e difusão de espetáculos teatrais;
- b) A animação cultural; e
- c) Colóquios, seminários, exposições, congressos, festivais, edições ou quaisquer outras formas de comunicação e cultura teatrais.

**II. ARTIGO**

**A – Qualidade de Sócios**

1. Os sócios podem ser: fundadores, honorários e efetivos.
2. São sócios fundadores as pessoas que assinaram o ato de fundação da Associação.
3. São sócios honorários as pessoas que, por serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação e que a Assembleia-geral, sob proposta da Direção, entenda merecerem esta distinção.
4. São sócios efetivos todas as restantes pessoas singulares ou coletivas que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos.

**B – Admissão**

A admissão do sócio é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

## **C – Quotas**

1 – As quotas serão fixadas em cada ano pela Associação, na sua Assembleia-geral, e serão pagas anualmente.

2 – Os sócios fundadores e honorários estão isentos de quota e terão direito de voto nas Assembleias-gerais.

## **D – Utilização dos serviços**

Os sócios, enquanto cumprirem os seus deveres estatutários, têm direito a utilizar gratuitamente os serviços e atividades da Associação, desde que estes sejam de sua total responsabilidade. Terão sempre uma redução de 50% em todos os outros serviços e atividades.

## **E – Deveres dos sócios**

São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

## **F – Perda de qualidade de sócio**

1 – Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Pedir a exoneração;
- b) Deixar de pagar as quotas correspondentes há mais de 12 meses;
- c) Promover o descrédito da Associação ou prejudicar por faltas graves o seu regular funcionamento.

2 – A admissão e exclusão dos sócios serão determinadas pela Direção, e da respetiva deliberação cabe recurso para a Assembleia-geral.

### **III. ARTIGO**

#### **A – Constituição dos Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da associação a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **B – Composição da Assembleia-geral**

A Assembleia-geral é constituída pelos sócios fundadores, honorários e efetivos em pleno uso dos seus direitos, e a Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

#### **C – Reuniões**

A Assembleia-geral reúne anualmente em sessão ordinária no início do ano civil, e em reunião extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um conjunto de sócios não inferior à terça parte da sua totalidade, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa indicando o objetivo da respetiva convocação.

#### **D – Convocação das reuniões**

As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias por meio de circular postal e/ou eletrónica dirigida aos sócios, indicando hora, dia e local da reunião e assuntos a tratar.

#### **E – Constituição da Assembleia-geral**

A Assembleia-geral estará constituída e poderá validamente deliberar em primeira convocatória se à hora designada se acharem presentes metade dos sócios e em segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes.

## **F – Deliberações**

- 1 – As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados reunidos em Assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito.
- 2 – As restantes deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou devidamente representados.
- 3 – Os sócios podem fazer-se representar por um outro sócio nas Assembleias-gerais, através duma procuração devidamente assinada.

## **G – Composição da Direção**

- 1 – A Direção é composta por 5 membros eleitos entre os sócios pela Assembleia-geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, três vogais, sendo um deles Secretário, e outro Tesoureiro.
- 2 – A Direção decidirá entre si os cargos que os seus membros desempenharão.
- 3 – A Direção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que as necessidades da boa gestão cultural, técnica e administrativa da Associação o exijam, devendo as suas deliberações ser consignadas em ata assinada por todos os seus membros presentes.

## **IV. ARTIGO - Competências da Direção**

Compete à Direção exercer os poderes de gerência, representando a Associação em juízo de força dele, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos tendentes à realização do objetivo social e em especial:

- a) Elaborar os regulamentos e criar as comissões necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- b) Adquirir e alienar bens móveis, assim como obriga-los por qualquer forma;
- c) Adquirir, dentro dos condicionalismos legais, bens imóveis;
- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em arbítrios;
- e) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos que houver por convenientes;
- f) Submeter o relatório de contas, orçamento e atividades anuais à Assembleia-geral;

- g) A Direção pode deliberar entre si o modo de gestão da conta bancária da Associação;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

#### **V. ARTIGO - Obrigatoriedades das Assinaturas**

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente em conjunto com um dos vogais que exerça as funções de tesoureiro, ou do Vice-Presidente.

#### **VI. ARTIGO - Composição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos entre os sócios pela Assembleia-geral, sendo um Presidente e dois vogais.

#### **VII. ARTIGO - Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de todos os negócios sociais e em especial:

- a) Examinar todas as contas e o relatório da Direção, dando sobre umas e outras o seu parecer por escrito para ser apresentado à Assembleia-geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, toda a escrita da Associação;
- c) Participar qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da Associação;
- d) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção.

#### **VIII. ARTIGO - Reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, sempre que o Presidente o julgue conveniente.

#### **IX. ARTIGO - Eleição do Corpos Sociais**

1 – Os membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como o Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia, serão eleitos por um período de três anos na reunião do Outono da Assembleia-geral, sendo possível a reeleição do mandato consecutivo se a Assembleia-geral, expressamente, o reconhecer conveniente.

2 – Os membros cessantes da Direção e do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respetivos cargos.

## **X. ARTIGO - Ano Social**

O ano social coincide com o ano civil.

## **XI. ARTIGO - Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Doações, legados ou outros donativos e subsídios;
- c) Receitas provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- d) O rendimento dos bens e o capital que possui ou venha a possuir.

## **XII. ARTIGO - Aplicação das Receitas**

As receitas da Associação terão a aplicação que a Direção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da Assembleia-geral.

## **XIII. ARTIGO - Duração**

A Associação tem duração ilimitada.

## **XIV. ARTIGO - Dissolução**

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

#### **XV. ARTIGO – Liquidação**

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia-geral à qual compete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data, em conformidade com os termos da lei.

#### **XVI. ARTIGO TRANSITÓRIO**

Enquanto não forem eleitos os órgãos da Associação, em conformidade com o Artigo Nono dos presentes estatutos, os membros dos atuais órgãos mantêm-se em plenitude de funções até à sua tomada de posse.

#### **XVII. ARTIGO FINAL**

Para todas as questões que possam emergir destes Estatutos, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respetivas cláusulas, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.